



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

LEI Nº 483/2026, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Lagoa Alegre – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Lagoa Alegre – PI, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Proteção e Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS DA COMPDEC**

Art. 3º Compete à COMPDEC:

I. Articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil no Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

- II. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de proteção e defesa civil;
- III. Manter a população informada sobre riscos de desastres e sobre as ações de proteção e defesa civil;
- IV. Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- V. Propor a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, quando cabível;
- VI. Vistoriar áreas de risco e propor medidas preventivas e de engenharia para a redução de riscos de desastres.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e manterá intercâmbio com os órgãos congêneres em níveis estadual e federal para cooperação técnica e operacional.

Art. 5º A estrutura básica da COMPDEC será composta por:

- I. Coordenador;
- II. Setor Administrativo;
- III. Setor Técnico.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe organizar e dirigir as atividades do órgão no Município.

Art. 7º A participação dos servidores designados para colaborar com as atividades da COMPDEC será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional ou gratificação.

Art. 8º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE CRISE MUNICIPAL

Art. 9º Em caso de Desastres ou Grave Ameaça à população, o Município deverá instituir o Comitê de Crise Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, para coordenar as ações de resposta ao evento adverso e o restabelecimento dos serviços essenciais.

Art. 10 Os servidores públicos designados para colaborar no Comitê de Crise Municipal, nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralongoaalegropi@gmail.com

que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que for necessário para sua plena execução.

Art. 12 Poderá ser criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Prata do Piauí-PI a Unidade Gestora Orçamentária que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil e seus recursos oriundos do Governo Federal.

Art.13 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, as quais, no corrente exercício financeiro e para atender sua eficácia e aplicação, poderão ser alocadas e remanejadas mediante decreto do Executivo, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias correspondentes, por meio de abertura de créditos adicional especial para cobertura de tais despesas e inclusive seus cancelamentos.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre – PI, 14 de abril de 2026

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal